DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 12677/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/850/2018
PROTOCOLO	: 1883912
ÓRGÃO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JULIZAR BARBOSA TRINDADE
CARGO DO JURISDICIONADO	: VICE-PRESIDENTE À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA	: SOLANGE REGIS WANDERLEY
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. TEMPESTIVIDADE. REGISTRO.

RELATÓRIO

Trata-se o processo de concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul à servidora Solange Regis Wanderley, ocupante do cargo de analista judiciária, lotada na Secretaria do TJMS.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (peça 14), manifestou-se pelo registro da aposentadoria.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu seu parecer (peça 15), opinando pelo registro do ato de pessoal.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no art. 112, III, do RITCE/MS, encerra-se a instrução processual.

FUNDAMENTAÇÃO

Constata-se que a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da servidora encontra-se formalizada, uma vez preenchidos os requisitos legais e apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a aposentadoria está previsto no art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e no art. 73 da Lei n.º 3.150/2005.

O ato concedido, com proventos integrais e paridade, foi deferido por meio da Portaria 1129/2017, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Edição n.º 3938, de 13 de dezembro de 2017 (peça 11).

Impede transcrever o resumo da Certidão de Tempo de Contribuição da beneficiária:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
32 (trinta e dois) anos, 10 (dez) meses e 3 (três) dias	11.987 (onze mil novecentos e oitenta e sete) dias

Nota-se que o prazo estabelecido na Resolução Normativa n.º 54/2016, para a remessa obrigatória de documentos, foi devidamente cumprido pelo responsável.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea “a”, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I - **REGISTRAR** a aposentadoria apreciada no presente processo, concedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar nº 160/12;

II - **INTIMAR** o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 13 de janeiro de 2022.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

ASS